



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2025-SAS
Processo SCC 10874/2025

- 1. OBJETO:** Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.
- 2. FINALIDADE:** Repasse de recursos financeiros para execução do Projeto “Acolhendo com Qualidade”, visando a reforma do refeitório do Lar Maternal Bom Pastor.
- 3. RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de repasse pela CONCEDENTE.
- 4. PARTICIPES:** Estado de Santa Catarina, com intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Lar Maternal Bom Pastor, inscrita no CNPJ sob nº 10.618.455/0001-29.
- 5. TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO:** Termo de Fomento.
- 6. PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §2º. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: gecon@sas.sc.gov.br
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em observância as disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017:

“Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

“Decreto Estadual nº 1.196/2017:

Art. 8. O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei.”



Ainda sobre a viabilidade legal da Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, nos termos do art. 6-B e §3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, acrescida da Lei 12.435/2011, que objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos:

“Art. 6-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.”

8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO: O Lar Maternal Bom Pastor acolhe crianças do município de Camboriú em situação de vulnerabilidade, em caráter de acolhimento institucional, por determinação judicial, conforme encaminhamento da 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú. Durante o período de acolhimento, a criança reside integralmente na instituição até que haja decisão judicial que autorize seu retorno à família biológica ou sua inserção em uma família substituta (adoção).

Durante sua permanência, os acolhidos utilizam todas as dependências da instituição, incluindo o refeitório, espaço essencial para a rotina diária das crianças. O prédio atual, com aproximadamente dezessete anos de existência, encontra-se em condições estruturais precárias, necessitando com urgência de reparos no telhado, pisos, sistema elétrico e hidráulico.

O refeitório, além de ser o local destinado ao preparo e consumo das refeições, também é utilizado para atividades pedagógicas, celebrações e momentos de convivência e lazer. No entanto, enfrenta problemas sérios como goteiras constantes, comprometimento da estrutura do telhado, pisos inadequados e sem laudo técnico, fiação elétrica obsoleta e sistema hidráulico improvisado.

A reforma desse ambiente é essencial não apenas por motivos estéticos, mas principalmente por questões de segurança, salubridade e bem-estar das crianças e da equipe que atua na instituição. A aquisição de materiais de construção de qualidade e a contratação de mão de obra especializada são fundamentais para garantir que as melhorias sejam duradouras, seguras e estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Com a reforma, será possível proporcionar um ambiente mais seguro e confortável para as crianças, assegurar a higiene e adequação do espaço de preparo e consumo das refeições e oferecer um local mais acolhedor para momentos de socialização e atividades educativas, bem como contribuir diretamente para a melhoria da qualidade de vida das crianças acolhidas.

Assim, a intervenção no refeitório do Lar Maternal Bom Pastor representa um investimento necessário na dignidade, segurança e desenvolvimento saudável das crianças atendidas, além de fortalecer a capacidade da instituição em cumprir sua missão social de forma humanizada e eficiente.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) está inscrita no Conselho Municipal dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Direitos da Criança e do Adolescente de Camboriú sob o nº 22 (fl. 18).

Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo;

Considerando que os serviços, objeto desse TERMO DE FOMENTO enquadram-se como de UTILIDADE PÚBLICA, assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade, para garantir proteção à vida, integridade física e também a articulação de medidas e ações que incidam nas causas que geram as ameaças e situação dos defensores humanos;

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Lar Maternal Bom Pastor, como comprovado na manifestação de interesse do proponente (fls. 03-06), na Deliberação do Fundo Social (fls. 13-14) e na autorização da autoridade máxima da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família para elaboração desta Dispensa de Chamamento Público e posterior abertura de Programa Transferência (fl. 21).

9. CONCLUSÃO: Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas a exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo SCC 10874/2025.

TORNA-SE PÚBLICO para os interessados a presente justificativa de Dispensa de Chamamento Público, a fim de dar prosseguimento aos serviços executados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Lar Maternal Bom Pastor, em atendimento da demanda exposta, não prejudicando os indivíduos que necessitam deste.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ADELIANA DAL PONT

Secretária de Estado – SAS

CONCEDENTE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6U22ZN6K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 09/10/2025 às 16:54:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODc0XzEwODc3XzlwMjVfNIUyMlpONks=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010874/2025** e o código **6U22ZN6K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.